

DECRETO Nº. 2853, DE 10 OUTUBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O PREFEITO DA CIDADE DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Artigo 92 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades financeiras do ano de 2012, visando a assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis a correta prestação de contas pelos Órgãos e Entidades deste Município;

Considerando o término do atual mandato eletivo e as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo o disposto no seu artigo 42;

Considerando por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, de acordo com as normas da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, da lei complementar nº 101/2000 e as fixadas neste decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 2º - Para fins de processamento das despesas relativas as fontes de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observarão as seguintes datas-limite, no exercício de 2012:

- I. 26 de outubro, para empenhos e respectivas emissão de notas de empenho;
- II. 30 de outubro, para liquidação de despesas e emissão de ordens de pagamento;
- III. 31 de outubro para concessão de adiantamentos ou suprimento de fundos; e
- IV. 31 de outubro, para pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias.

Art. 3º - Nas despesas de adiantamento ou Suprimento de Fundos, o Servidor fica limitado ao prazo, de até 30 de novembro de 2012, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

§ 1º. Os responsáveis por Adiantamentos ou Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas à Controladoria Geral, conforme manual de adiantamentos.

§ 2º. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores a conta “Diversos Responsáveis”, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de outubro de 2012, observado, à critério da Administração Municipal, o disposto no Art. 8º deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos por estimativa.

Art. 5º - A SEMAD deverá providenciar o arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, por meio do setor competente e dos Agentes de Patrimônio lotados em cada Secretaria Municipal, até o dia 20 de janeiro de 2013.

Art. 6º - A Superintendência da Dívida Ativa, vinculada a SEMFA, remeterá a Superintendência de Contabilidade comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício financeiro, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 20 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado, em ambos os casos com a respectiva Nota Fiscal atestada pelo agente competente.

Art. 8º- Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, somente as despesas do exercício relativas a:

- I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II. Amortização e encargos da dívida, se houver;
- III. Serviços públicos;
- IV. Serviços de engenharia e obras em andamento; e
- V. Demais casos de interesse público à critério da Administração Municipal.

Art. 9º - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 10 – A Superintendência de Contabilidade providenciará até o dia 21 de dezembro de 2012, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores a 2011, inclusive, que não tenham sido processados e que não haja interesse da administração em processá-lo.

CAPÍTULO IV DAS LICITAÇÕES

Art. 11 - Fica vedada, a partir do dia 26 de outubro de 2012, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, bem como contratações diretas, para aquisição de bens, obras e serviços que não se concluem até o dia 30 de novembro de 2012, salvo aquelas tendentes a contratação de bens e serviços essenciais, os quais não podem ser interrompidos.

Parágrafo Único. A partir do dia 26 de outubro de 2012, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização específica e direta do Prefeito, observado o disposto no Art. 12 deste decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os prazos previstos nos artigos 2º e 11, deste Decreto, não se aplicam:

- I. As despesas com pessoal e respectivos encargos sociais;
- II. A parcela da amortização e juros da dívida pública, quando houver;
- III. Aos débitos efetuados em conta corrente bancária referentes as despesas regulamentares;
- IV. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos contratos já celebrados e a celebrar, até o dia 30 de dezembro de 2012;
- V. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Educação, incluindo os recursos do FUNDEB;
- VI. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os recursos específicos dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII. As despesas oriundas de recursos vinculadas a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;

- VIII. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais; e
- IX. Os repasses financeiros constitucionais.

Art. 13 - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31 de dezembro de 2012 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 14 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28 de dezembro de 2012.

Art. 15 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2012 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2013, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 16 - O Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba deverá enviar os demonstrativos contábeis do exercício de 2012 até o dia 31 de janeiro de 2013 para a Secretaria Municipal de Fazenda, visando a consolidação das contas.

Art. 17 - Os Presidentes dos Fundos Municipais, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, deverá enviar os demonstrativos contábeis do exercício de 2012 até o dia 31 de janeiro de 2013 para a Secretaria Municipal de Fazenda, visando a consolidação das contas.

Art. 18 - A Subsecretaria de gestão fazendária em conjunto com as Superintendências de Contabilidade e de Finanças, providenciarão as medidas necessárias a consolidação dos demonstrativos contábeis, as conciliações dos saldos bancários e demais procedimentos e documentos exigidos para fins de prestação de contas da Administração Financeira do exercício de 2012 ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de 2013, impreterivelmente.

Art. 19 - As contas que compõem os grupos Valores a Comprovar do Ativo Realizável, Restos a Pagar do Passivo Financeiro e Consignações, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência e baixa, quando recomendável, dos saldos existentes.

Art. 20 - Fica autorizada a alteração do orçamento de 2012 por meio de créditos adicionais quando tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrente de repactuação contratual, observado o limite disposto na lei orçamentária anual.

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Município promoverá as repactuações contratuais necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Fazenda prestará as orientações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, à Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município, resolver os casos omissos, visando a decisão do Prefeito.

Art. 24 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO